



PARECER ÚNICO Nº 1304306/2017

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Tarcísio Araújo Miranda	23256/2005/005/2014	Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Validade da Licença:	VALIDEZ DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Portaria	096/2014	Outorga Deferida
Portaria	880/2014	Outorga Deferida
Outorga	83314/2017	Cadastro efetivado
Outorga	83239/2017	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR:	Tarcísio Araújo Miranda	CPF:	229.514.076-53
EMPREENDIMENTO:	Tarcísio Araújo Miranda/ Sítio do Moinho	CPF:	229.514.076-53
MUNICÍPIO (S):	Acaíaca	ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	20° 24' 31"
		LONG/X	43° 05'16"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
BACIA FEDERAL:	Rio Doce	BACIA ESTADUAL:	Rio Piranga
UPGRH:	DO1	SUB-BACIA:	Córrego do Júlio
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE	
G-02-05-4	Suinocultura (crescimento e terminação)	3	
B-05-06-1	Serralheria	1	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Pedro Henrique Souza de Miranda	CREA MG 148796/D		
RELATÓRIO DE VISTORIA:	DATA:	168/2015 29/10/2015	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Adhemar Ventura de Lima – Analista Ambiental (Gestor)	1.179.112-6	
Luciano Machado Rodrigues – Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Leonardo Gomes Borges Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.433-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1 – Introdução

O empreendimento em 23/09/2014, foi autuado conforme AI nº 359/2014, por operar sem licença, sem causar degradação ou poluição ambiental, tendo firmado Termo de ajustamento de Conduta N.º 1244998/2015, assinado em 23 de dezembro de 2015.

O presente parecer único tem como objetivo subsidiar a análise do requerimento para a concessão da Licença de Operação Corretiva tendo como atividade principal suinocultura (crescimento e terminação), por meio do PA Nº: 23256/2005/005/2014, tendo como empreendedor Tarcísio Araújo Miranda/Granja Moinho localizado no município de Acaiaca.

Assim, com base na Deliberação Normativa 74/04 do COPAM, esta atividade principal foi enquadrada no código G-02-06-4 (suinocultura – crescimento e terminação), classificando-se como Classe 3, com um total de 5000 matrizes e uma serralheria com área útil de 0,01 hectares, com 1 funcionário.

Em 11/10/2013, foi protocolado o FCEI referente ao empreendimento, com a consequente emissão do FOB, este último contendo toda a documentação necessária para a formalização do processo de licenciamento.

Em 19/1/2014, foi formalizado o processo referente a Licença de Operação Corretiva (LOC), com entrega de documentos listados no FOB, dentre eles o RCA e PCA.

Em 29/10/2015 foi realizada vistoria no empreendimento para verificação das informações prestadas no RCA e PCA.

Em 09/03/2016 foi enviado o Ofício SUPRAM ZM 210/2017 solicitando informações complementares pelo empreendedor.

Em 19/07/2016 foi protocolado junto a supram ZM respostas referentes as informações complementares solicitadas.

Estando toda a documentação necessária anexada aos autos do processo e tendo sido executadas todas as adequações exigidas, com base nestas providências, o empreendedor Tarcísio Araújo Miranda/Granja Moinho deseja obter sua regularização ambiental através da obtenção de Licença de Operação Corretiva (LOC).

2- Caracterização do empreendimento

A granja do moinho está localizada na Rodovia MG 262, zona rural do município de Acaiaca. Possui uma área total de 55,8901 hectares, sendo 40,28 hectares de Reserva Legal, 6,8403 de mata remanescente e 9,0033 hectares de área de preservação permanente (APP).



Atividades desenvolvidas no sítio do moinho

Suinocultura – crescimento e terminação.

O empreendimento recebe os leitões com 21 dias (6kg de peso) e permanece na creche até 45 a 50 dias. Posteriormente são encaminhados para os galpões de crescimento e engorda e até 150 dias com cerca de 100 kg.

Serralheria

A propriedade possui uma serralheria com área útil de 0,01 hectares com 1 funcionário para manutenção e reparos de materiais metálicos que são utilizados na propriedade.

3 – Caracterização Ambiental

O sitio moinho está localizado na Zona Rural do município de Acaíaca. A geologia predominante do local pertence, conforme pesquisas bibliográficas realizadas e aos estudos de domínio de terrenos do grupo Piedade. O solo preponderante na propriedade é o latossolo vermelho amarelo, distrófico.

O relevo se divide em dois tipos: cristas e linhas de cumeadas, constituindo modelados de dissecação diferencial isolados em meio aos modelados de dissecação homogênea. Os primeiros são distintos pela altimetria elevada, assim como pela continuidade e extensão da forma. O clima da região é o Cwa, clima subtropical de inverno seco (com temperaturas inferiores a 18º C) e verão quente (com temperaturas superiores a 22º C).

4 - Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O sitio do moinho, conforme consta no termo de compromisso de recomposição e averbação da reserva legal, está inserida na Bacia Federal do Rio Doce, Bacia Estadual do Rio Piranga e sub bacia do Córrego do Júlio.

Verificamos dois barramentos com área de 574 m² e de 1037 m² próximos aos galpões que não foram regularizados, que serve com a finalidade de paisagismo. Sendo assim, autuado através da AI Nº 106298/2018, onde o empreendedor deverá regularizar os dois barramentos.



A água que abastece o empreendimento é oriunda de 4 captações: 1 de barramento, 1 de captação em nascente e 1 poço manual e por fim 1 captação superficial no córrego do Júlio. Todas as captações possuem seu uso regularizado junto ao órgão ambiental.

A demanda hídrica do empreendimento está demonstrada na tabela abaixo:

Tipos de Despejos	Quantidade Diária (litros)	%
Despejos de animais	28.964	46,1
Desperdícios de Água nos Bebedouros	11.100	11,00
Lavagens das Instalações	23.433	33,00
Efluente sanitário doméstico	1.000	0,9
Outros usos	7.464	10
Total de Despejos	70.962	100

5- Reserva Legal

A reserva legal encontra-se averbada com área de 40,28 hectares, conforme depreende-se da matrícula do imóvel, conforme consta nos autos do processo, com registro no CAR Nº:MG-3100401-1F195B664F83418080C7414D12F734A9:



Reserva legal do sitio do moinho

6- Intervenção em área de preservação permanente

O Sítio do Moinho localiza-se no Município de Acaiaca, na Bacia Federal do Rio Doce e bacia estadual do Rio Piranga. Com base na planta anexada ao processo, elaborada para este estudo, foi delimitada a área de preservação permanente (APP) que corresponde a 9,8403 hectares no entorno imediato do empreendimento. As Intervenções em APP correspondem a uma área de **1,0089 hectares**.

As estruturas que estão localizadas dentro da APP correspondem aos barramentos com área de 0,4538 ha, tanque de dejeto com área de 0,0381 ha, estradas internas com área de 0,2829 ha e galpões com área de 0,2341 ha, totalizando 1,0089 hectares de intervenção em APP.



As imagens satélites anteriores a 22/08/2008 demostram, que edificações /estradas já ali estavam construídas, conforme mostra as imagens abaixo:

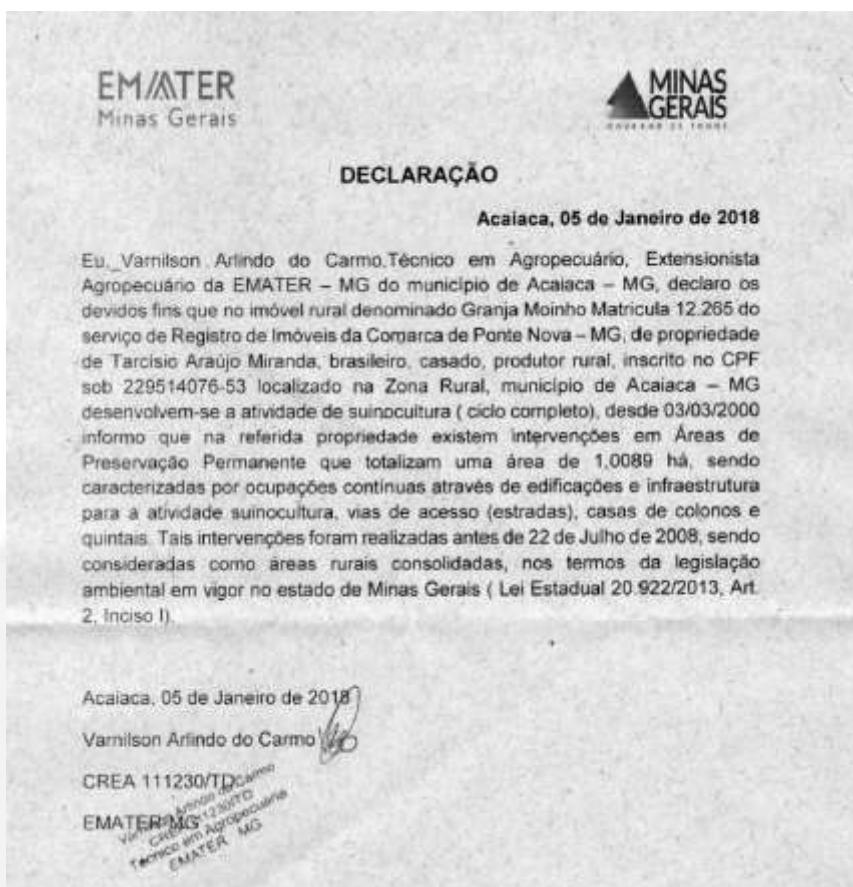


Figura 1: 3/5/2003



Figura 2: 9/08/2016

Além das imagens apresentadas neste parecer único, foi apresentado também uma declaração emitida pela EMATER, assinada pelo Extensionista Agropecuária Varnilson Arlindo do Carmo, que corrobora com as imagens satélites acima.



Conforme disposto no art. 2º, inciso I, da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013, entende-se como área rural consolidada:

“Área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio”

Nesse sentido cumpre informar, que as estruturas mencionadas, juntamente com as estradas construídas, alocadas na APP do Córrego do Júlio, se enquadram ao previsto no dispositivo legal. Verificamos em vistoria que as estruturas ali alocadas não causam danos ao meio ambiente, mas pelo princípio da precaução, solicitaremos como condicionante, um estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo. Caso o estudo aponte algum risco de inundação ou danos ao meio ambiente, nada impede, caso seja necessário a retirada das estruturas da área de preservação permanente, como medida de se evitar danos ou degradação ambiental.

Ainda no que se refere ao Código Florestal Mineiro (Lei 20.922/2013), em seu art. 16, é autorizada a permanência em APP, conforme disposto no art. 2º, inciso I, de acordo com o transcrito:

“Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à



vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades”.

Dessa forma tais intervenções se enquadram como área rural consolidada com ocupação antrópica, sendo autorizada, conforme dispositivo legal, a manutenção das estruturas (tanque dejetos, galpões) da forma original, vedada quaisquer novas intervenções em APP que não tenham amparo ao disposto no art. 3º da Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

7.1 Efluentes Sanitários

Os efluentes sanitários são direcionados para o sistema de tratamento da suinocultura.

7.2 Efluentes da Suinocultura e Sistema de Tratamento

O efluente da suinocultura é encaminhado para o sistema de tratamento primário composto por uma caixa de gordura. Os resíduos retidos nas grades são encaminhados para composteira. Na sequência o efluente é encaminhado para 2 lagoas anaeróbicas e uma facultativa localizadas na parte alta da propriedade. As lagoas não são impermeabilizadas, porém possuem piezômetro para o monitoramento do lençol freático.

Todo o volume de efluentes gerado no empreendimento será utilizado em áreas de pastagens, que somam aproximadamente 8,0 ha da propriedade do senhor João Batista Cerceau, que faz divisa com o sitio do moinho.

A área é composta basicamente de pastagens tipo *Brachiaria*. Deverá ser realizado o monitoramento do solo nos locais de fertiirrigação.

7.3 Efluentes Atmosféricos

Os lançamentos de poluentes atmosféricos são originários das emissões de gás metano (CH_4) gerado pela fermentação de dejetos dos suínos nas lagoas de decantação, e da emissão de dióxido de carbono dos veículos e maquinários.

7.4 Resíduos Sólidos

Os resíduos gerados no empreendimento são constituídos basicamente de papel e papelão, metais, plásticos e vidraria, que de maneira geral constituem os frascos e embalagens de produtos médico-veterinários, e animais mortos.

Os resíduos, tais como frascarias e seringas, são dispostos temporariamente em galpões e posteriormente recolhidos e transportados pela empresa Minas Ambiental, CNPJ N: 16.872.361/0001-68.

O lixo doméstico é armazenado no galpão de resíduos temporários e posteriormente encaminhado para o Usina de Triagem e Compostagem de Acaiaca. Os plásticos são reutilizados na própria granja.



Animais mortos e restos placentários

Sobretudo em atividades intensivas como a suinocultura, é prevista a morte de alguns animais por motivos variados, associado à geração sistemática de resíduos de mesma natureza dentro da maternidade. Com relação às carcaças, estas são dispostas em silos de compostagem, sendo posteriormente utilizada como fonte de matéria orgânica e incorporado ao solo na própria propriedade.

7.5 Ruídos

Os ruídos gerados pelo processo produtivo são advindos de máquinas, veículos e equipamentos típicos da atividade.

7.6 Águas Pluviais

A água de chuva é coletada por calhas e direcionadas para o córrego do Júlio. Em relação a água que precipita no entorno dos galpões, parte deverá se infiltrar no solo e o excedente também será encaminhado, via canaletas, para o córrego do Júlio.

7.7 Práticas conservacionistas

Foram construídos sulcos e camalhões nas áreas de pastagens, distanciados de 5 metros uns dos outros, com 35 cm de largura e 30 cm de profundidade, em formato semicircular.

8. Controle Processual

8.1. Relatório – análise documental

A fim de resguardar a legalidade do processo administrativo consta nos autos a análise de documentos capaz de atestar que a formalização do Processo Administrativo nº23256/2005/005/2014, ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica nº0916489/2014, e as complementações decorrentes da referida análise em controle processual, conforme documento SIAM nº 0212091/2016 com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal nº 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.

A Lei Estadual n.º 21.972/2016, em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.



A referida Lei Estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes, podendo a emissão das licenças ambientais ser expedidas de maneira isolada ou sucessiva, de acordo com a natureza, características e fase do empreendimento ou atividade.

O Decreto Estadual n.º 44.844/2008 já previa o procedimento trifásico, e reconheceu a possibilidade de regularização mediante procedimento corretivo, nos termos do artigo 14, para aqueles que se encontram em situação de instalação ou operação irregular em termos de licenciamento ambiental.

Enquadra-se o caso em análise nesse dispositivo, uma vez que o empreendimento se socorre do procedimento corretivo por operar sem a devida licença ambiental, razão pela qual foi lavrado o Auto de Infração nº 359/2014. Em decorrência da autuação, com suspensão das atividades, foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta nº 1244998/2015, em 23/12/2015, com vigência de 12 meses, prorrogável por igual período, que o habilitou continuar em operação até sua regularização.

Assim, visando retornar ao curso natural do licenciamento, andou no sentido da formalização do devido processo administrativo, conforme rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA nº 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº 0916489/2014, e /ou das informações complementares solicitadas e prestadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória, mediante apresentação dos documentos e estudos cabíveis, em conformidade com as normas ambientais vigentes.

A necessidade de complementação, nos termos do artigo 14, da Resolução CONAMA nº 237/1997, foi suprida, de acordo com o relato introdutório do presente ato.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 11-A do Decreto 44.844/2008, bem como da nota orientativa 04/2017, encontra-se atendido os documentos necessários a instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Ainda, no âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000, estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis.

Nesse sentido, conforme relatado, o empreendimento não possui estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, qual seja posto de abastecimento de combustível, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 74/2004. Dessa forma, para esta atividade, não há guarda para a exigência de apresentação do AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, recomenda-se encaminhamento para decisão no mérito do pedido, tão logo se efetive a integral quitação dos custos de análise, conforme apurado em planilha de custos, nos termos do artigo 7º da DN COPAM n.º 74/2004 e artigo 2º, § 4º, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125/2014.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.



Quanto a competência para deliberação, esta deve ser aferida pela recente alteração normativa ocasionada pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 3 (três).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "b" da Lei 21.972/2016 que competirá a SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de médio porte e médio potencial poluidor.

Diante da alteração do Art. 13 § 1 do Decreto 44.844, que prevê a prorrogação das competências originárias de análise e decisão pelas unidades do COPAM permanecem inalteradas, caso não haja requerimento do empreendedor. Assim, não existindo solicitação por parte do empreendedor, está aperfeiçoada a competência do Superintendente da SUPRA/ZM.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3 Viabilidade jurídica do pedido

9.3.1 Da Política Florestal (agenda verde)

O empreendimento encontra-se instalado, zona rural do município de Acaíaca, conforme depreende-se de certidão de registro de imóveis, matrícula nº 12.907. A propriedade encontra-se inscrita no Cadastro Ambiental Rural- CAR conforme depreende-se de recibo apresentado.

Conforme contou dos autos, e observando as coordenadas geográficas de ponto de amarração do empreendimento, este não se localiza em Zona de Amortecimento ou Unidade de Conservação, dentre aquelas definidas pela Lei Federal n.º 9.985/2000 e pela Lei Estadual n.º 20.922/2013.

Lado outro, ainda com referência à política florestal vigente, e conforme consta dos estudos ambientais apresentados em informação complementar, bem assim dos dados coletados em vistoria, observa-se, a existência de intervenção em área de preservação permanente.

Nesse passo, cabe perquirir a possibilidade de permanência das estruturas localizadas em área de preservação permanente. Tratando-se de área rural, a matéria encontra-se regulada pelo Art. 2, I, e Art.16 da Lei Estadual 20. 922/2013:

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio.

Conclui a equipe técnica que as intervenções realizadas teriam ocorrido em momento anterior a 22 de julho de 2008. Assim, há que se aplicar o conceito previsto no Art. 2º da Lei Estadual 20922/2013, que assim determina:

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

I - área rural consolidada a área de imóvel rural com ocupação antrópica preexistente a 22 de julho de 2008, com edificações, benfeitorias ou atividades agrossilvipastoris, admitida, neste último caso, a adoção do regime de pousio; (...)

A continuidade da atividade com uso alternativo do solo em área de preservação permanente, deverá observar o disposto no artigo 16, senão vejamos:

Art. 16. Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que



não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades

Assim, do conjunto de documentos apresentados, verifica-se o preenchimento dos requisitos legais para a manutenção das estruturas em área de preservação permanente, conforme estabelece o artigo 16, § 11º, da Lei Estadual nº 20.922/2013. Nesse caso, o empreendedor deverá observar o disposto no § 12 do referido artigo:

§ 12. Nas situações previstas no caput, o proprietário ou possuidor rural deverá:
I – adotar boas práticas agronômicas de conservação do solo e da água indicadas pelos órgãos de assistência técnica rural ou por profissional habilitado;
II – informar, no CAR, para fins de monitoramento, as atividades desenvolvidas nas áreas consolidadas.

Por fim, quanto a ocorrência de significativo impacto ambiental decorrente da atividade a ser desenvolvida pelo empreendimento, prevista no artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, remete-se a abordagem realizada pela equipe técnica.

9.3.2 Da Política de Recursos Hídricos (agenda azul)

Os usos de recursos hídricos pelo empreendimento encontram-se regularizados por meio das portarias nº 096/2014 e 880/2014; e pelos cadastros nº 83314/2017 e 83239/2017.

Ainda, a equipe técnica verificou a existência de dois barramentos com fins paisagísticos, pendentes de regularização, implicando na devida autuação e a imposição de condicionante a fim de regularizar o uso do recurso.

Dessa forma, a utilização de tais recursos pelo empreendimento encontra-se em conformidade com a política estadual de recursos hídricos.

9.3.3 Da Política do Meio Ambiente (agenda marrom)

Retomando o objeto do presente Processo Administrativo, com requerimento de Licença de Operação Corretiva, para as atividades de Suinocultura (Crescimento e terminação), Serralheria e com os respectivos códigos G-02-05-4, B-05-06-1, nos termos da DN 74/2004, passa-se à avaliação quanto ao controle das fontes de poluição ou degradação ambiental.

Da análise dos parâmetros de classificação informados e constatados, concluiu-se que o empreendimento se enquadra na classe 3 passível, pois, do licenciamento ambiental clássico, porém de forma corretiva, conforme previsto no artigo 14 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Assim, considerando a viabilidade técnica do empreendimento proposto, e a observância da legislação ambiental vigente, atestamos a viabilidade jurídica do pedido.

Por derradeiro, conforme o disposto no artigo 10, V, do Decreto 44.844/2008, com a redação conferida pelo Decreto nº 47.137, de 24 de janeiro de 2017, que prevê o prazo de 10 anos para licença de operação, de acordo com a orientação SISEMA 04/2017, deverá ser atribuído o prazo de 10 anos.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram - ZM sugere o deferimento da Licença de Operação de Corretiva, para o empreendimento Tarcísio de Araújo Miranda/ **Sítio do moinho** para as atividades de suinocultura – crescimento e terminação, e serralheria no município de ACAIACA/ MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser cumpridas dentro dos prazos estabelecidos pela SUPRAM ZM.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram - ZM tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da (s) empresa (s) responsável (is) e/ou seu (s) responsável (is) técnico (s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Anexo III. Relatório fotográfico da Licença de Operação Corretiva (LOC)



ANEXO I - Condicionantes para da licença de operação corretiva (LOC)

Empreendedor: Tarcísio Araújo Miranda

Empreendimento: Granja do Moinho

CPF: 229.514.076-53

Município: Acaíaca

Atividades: Suinocultura – crescimento e terminação e serralheria.

Processo: 23256/2005/005/2014

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença
02	Comprovar mediante relatório de controle de resíduos sólidos a destinação adequada dos mesmos.	Durante a vigência da Licença
03	Destinar a empresa especializada o lixo denominado como “lixo hospitalar” e protocolar junto a Supram – ZM notas e/ou certificado de destinação final de tais resíduos.	Durante a vigência da Licença
04	Apresentar cronograma de manutenção e limpeza da lagoa de tratamento, contemplando o destino dado ao material delas retirados.	120 dias após a concessão da Licença
05	Realizar manutenção periódicas das estradas de acesso a propriedade, evitando pontos de erosão.	Durante a vigência da Licença.
06	Apresentar estudo hidrológico com a cota máxima de cheia dos últimos 50 anos, devendo constar também a cota mínima das estruturas e/ou edificações que se encontram em APP. Deverá ser apresentada a ART do responsável pelo estudo.	120 dias.
07	Promover a regularização dos dois barramentos localizados próximo a granja, que são utilizados para fins paisagísticos.	30 dias.
08	Promover limpezas periódicas nas canaletas dos galpões da granja afim de entupimento das mesmas, evitando assim o transbordo de efluentes.	Durante a vigência da Licença
08	Destinar o lixo doméstico oriundo na propriedade para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença.
10	Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas neste Parecer Único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica em um único documento.	Anual, no mês de janeiro, a partir de 2019

*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II
Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC)

Empreendedor: Tarcísio Araújo Miranda

Empreendimento: Sítio do Moinho

CPF: 229.514.076-53

Município: Acaíaca

Atividades: suinocultura – crescimento e terminação e serralheria

Processo: 23256/2005/005/2014

Validade: 10 anos Referência: Programa de Automonitoramento da licença de operação corretiva

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO	<u>Semestral</u>
Saída do tratamento de efluentes da Suinocultura.	pH, DBO, DQO, OD, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N total, N amoniacal, P total, K, Zn, Óleos e Graxas e Cu.	
Piezômetro	DBO, DQO, coliformes totais e Escherichia Coli	<u>Semestral</u>

Obs: Realizar limpeza da fossa filtro, no mínimo anualmente.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



2. Solos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Áreas fertirrigadas, nas profundidades (cm): 0-20, 20-40, 40-60.	N, P, K, Ca, Mg, Na, CTC, S, Al, Matéria Orgânica, Ph, Saturação de bases, Cu e Zn.	Semestral (sendo uma campanha no período seco e outra no período das águas)

Relatórios: Enviar **Semestralmente** a Supram-ZM os resultados das análises efetuadas no solo (quando se utilizar a fertirrigação). O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

3. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar SEMESTRALMENTE a Supram-ZM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram-ZM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e 348/2004.



As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ZM, face ao desempenho apresentado;

A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo (s) responsável (eis) técnico (s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III
Relatório Fotográfico de Tarcísio Araújo Miranda (LOC)

Empreendedor: Tarcísio Araújo Miranda

Empreendimento: Sítio do Moinho

CPF: 229.514.076-53

Município: Acaíaca

Atividades: suinocultura – crescimento e terminação, e serralheria

Processo: 23256/2005/005/2014

Validade: 10 anos



Figura 1: caixa de recepção de dejetos



figura 2: Galpões de suínos



Figura 3: Fertirrigação



Figura 4: Lagoa de dejetos